



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1082/2004, DE 01 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a nomeação de parentes para cargos de livre nomeação e exoneração no município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedado no município de Parelhas(RN) o acesso aos cargos ou funções de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal aos parentes do Chefe do Executivo Municipal por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Art. 2º - Aplica-se ao Poder Legislativo Municipal a mesma vedação estabelecida no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Fica estabelecido que 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal serão ocupados prioritariamente por servidores efetivos e de carreira do quadro do funcionalismo público Municipal.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados ou funções que se enquadrem na situação prevista n artigo 1º deverão ser exonerados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente proposição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 01 de julho de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

